



V. 10/15 29

LEI Nº 129

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a contratar com firma estabelecida no Estado de São Paulo, especializada nos serviços de pavimentação e calçamento, por meio de concorrência pública, para o calçamento de cinquenta mil (50.000) metros quadrados de ruas, com paralelepípedos comuns de granito, sobre coxim de areia.

§ 1º - O início das obras será de dez (10) dias a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º - O prazo para entrega das obras, será de dezoito (18) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 2º - A medição dos serviços feitos para a entrega à Prefeitura será feita mensalmente.

Artigo 3º - O pagamento do serviço executado será feito nas seguintes condições:

a) em cinco (5) anos, por meio de promissórias aceitas pela Prefeitura, sem juros, à favor do contratante;

b) a Prefeitura mensalmente, no ato da entrega do serviço executado, pagará ao contratante um quinto do valor e o restante dividido em cinco promissórias anuais.

Artigo 4º - As ruas a serem calçadas serão indicadas pela Seção de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o assentamento de guias comuns de granito, nas ruas a serem calçadas e que não as possuam.

Artigo 6º - O serviço de calçamento, concorrência pública, contrato e fiscalização serão feitos de acordo com as instruções que acompanham esta lei.



Artigo 7º - Para fazer face ás despesas resultantes da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado á fazer operação de crédito, á juro maximo de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 8º - Nos orçamentos dos exercicios de 1950 e seguintes, constarão obrigatoriamente, as obrigações contraídas por força desta lei.

Artigo 9º - A execução da presente lei será feita de acordo com a Lei nº 91, de 11 de Novembro de 1 948.

Artigo 10 - O parágrafo unico, do artigo 4º, da Lei nº 91, de 11 de Novembro de 1 948, passará a ter a seguinte redação:


"O lançamento será expedido e escriturado em nome do proprietario do imóvel, contendo especialmente o numero de metros de téstada e as importancias globais e parciais da contribuição para pagamento em cinco prestações anuais, depois de deduzir a entrada de 20% que será paga 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de lançamento, ou por edital publicado na imprensa local;

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 7 de Junho de 1 949.

  
EPAMINONDAS FREIRE,  
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente Pessoal, e publicada na Portaria Municipal em 7 de Junho de 1 949.

  
Benedita David  
Diretor do Departamento  
Administrativo.